

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO Nº 197/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui, no período das 22 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§1º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 28 de maio de 2021 às 05 horas do dia 11 de junho de 2021.

**§2º.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 2º.** Proíbe, em espaços de uso público ou coletivo, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no período das 22 horas às 05 horas diariamente e narguilé independente de horário diariamente.

**§1º**- Fica autorizada a comercialização e consumo presencial de bebidas alcoólicas em restaurantes, bares e lanchonetes até as 22 horas.

**§2º**- Fica proibido o uso de narguilé, além de espaços públicos e/ou coletivos, em tabacarias, bares e/ou similares.

**§3º**- Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas durante o domingo, independentemente de horário, em quaisquer estabelecimentos, incluindo, supermercados, mercearias, bares, restaurantes, lanchonetes e afins.

**§ 4º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 28 de maio de 2021 às 05 horas do dia 11 de junho de 2021.

**Art. 3º.** Suspende, a partir das 05 horas do dia 28 de maio de 2021 às 05 horas do dia 11 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, circos e atividades correlatas;

II - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**§1º**- o Museu Municipal e a Casa da Cultura poderão funcionar com limitação de 50% de ocupação;

**§2º**- fica autorizada a prática de atividade esportiva coletiva em quadras, campos e/ou similares, públicos e privados, com vedação ao uso dos vestiários coletivos.

**§3º**- fica autorizada a realização de consultas públicas de relevante interesse coletivo, desde que evitada aglomeração de pessoas, observando-se a ocupação máxima de 30% da capacidade do local bem como a observância das medidas preventivas como distanciamento mínimo, uso de máscaras, aplicação de álcool em gel, dentre outras.

**Art. 4º.** Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega/delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – telecomunicações;

XIII– guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV – imprensa;

XVI – segurança privada;

XVII – transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

**Ano VIII – Edição nº 1527** - Tibagi, 27 de maio de 2021.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

- XXII** – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII** – outras prestações médicos-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV** – setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV** – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica incluída o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI** – iluminação pública;
- XXVII** – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII** – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX** – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI** – vigilância agropecuária;
- XXXII** – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII** – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV** – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV** – fiscalização do trabalho;
- XXXVI** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXVII** – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;
- XXXVIII** – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXXIX** – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL** – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

**Parágrafo único.** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 5º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05 horas do dia 28 de maio de 2021 às 05 horas do dia 11 de junho de 2021, na modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

**I** - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: segunda à sábado, sem restrição de horário, observando o art. 1º deste Decreto;

**II** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: diariamente, sem limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, com limitação de 70% de ocupação;

**III** – restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas à 22 horas, de segunda à sábado, com limitação da capacidade em 70%, domingos das 08 horas às 14 horas e 30 minutos, com a obrigatoriedade do público estar acomodado integralmente em mesas, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega e/ou retirada observado o art. 1º deste decreto;

**IV** - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

- a)** Quanto aos supermercados, deve ainda ser auferida a temperatura, feita a aplicação de álcool em gel por funcionário do estabelecimento e exigido o uso obrigatório de máscaras dos clientes na entrada

**Art. 7º** Compete às Secretarias Municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 8º.** A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Tibagi que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

**I** – Orientação, emitida por notificação;

**II** – Multa de 05 UFM, caso não atendidas as orientações para Pessoas Físicas;

**III** – Multa para Pessoas Jurídicas:

- a) 05 UFM, para estabelecimentos de até 100 metros quadrados;  
b) 10 UFM, para estabelecimentos de 101 até 500 metros quadrados;  
c) 20 UFM, para estabelecimentos acima de 500 metros quadrados;

**IV** – Interdição do local pelo prazo de 05 (cinco) dias, em caso de reincidência da conduta, no caso para pessoas jurídicas;

**V** – Cassação da licença de funcionamento, no caso para pessoas jurídicas.

Parágrafo único: ocorrendo reincidência nos incisos II e III será aplicado em dobro o valor da multa.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor no dia 28 de maio de 2021, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE TIBAGI - ESTADO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº. 06/2021****Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas parcial FEAS  
- Incentivo Família Paranaense VI**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar aprovação da prestação de contas parcial FEAS - Incentivo Família Paranaense VI - referente ao segundo semestre do ano de 2020.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 27 de maio de 2021

Daniela Cristine Nowak  
**Presidente**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2020 e Memorando nº 299/2020 Secretaria Municipal de Saúde, Torna Pública a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefonico, comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sala de reuniões localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: **Agente de Combate a Endemias**

Localização da (s) vaga (s): Sede

16º	ANDREIA APARECIDA BATISTA
17º	TAMIRES DE OLIVEIRA

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Sletivo Simplificado nº 002/2020 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias econtroladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);

- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);  
n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;  
o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);  
p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, em original e fotocópia ;  
q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documento necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Saúde, dentro do prazo de 02 dias após a de convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 192.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, bem como a Recomendação Administrativa nº 01/21-MPPR-0113.21.000772-1/GEPATRIA,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** As compras de medicamentos realizada pelo Município de Tibagi terão como parâmetros de observância obrigatória as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º.** Para a composição do preço de referência para aquisição de medicamentos deverão ser observadas, sempre que disponíveis para consulta para o item licitado, as seguintes fontes:

I – pesquisa de mercado com no mínimo de 2 (dois) orçamentos de fornecedores distintos para cada item licitado;

II – consulta ao Programa Nota Paraná, do Governo do Paraná, com indicação de data e hora da consulta, com prazo não superior a 180 dias.

III – Consulta ao sistema Banco de Preços em Saúde - BPS, do Ministério da Saúde, com indicação de data e hora da consulta, com prazo não superior a 180 dias.

**§ 1º.** Sempre que possível para cada item licitado, a base de consulta deverá levar em consideração todas as fontes de pesquisa definidas no caput deste artigo.

**§ 2º.** A consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde deverá ser obrigatória para todos os itens licitados, não podendo, entretanto, ser utilizado como fonte única de consulta para a formulação do preço máximo da licitação.

**Art. 3º.** Para definição do preço de referência para aquisição de medicamentos, deverá ser utilizada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços de que trata o artigo anterior, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderando-se os preços inexequíveis e os excessivamente elevados.

**Art. 4º** - Fica criada a Comissão de Recebimentos de Medicamentos, incumbida de verificar a quantidade, lote, validade, integridade das caixas, temperatura, preço e demais dados pertinentes aos medicamentos, composta pelas servidoras RAQUEL ALVES PEREIRA, ALINE DE LIMA MELCO DE SOUZA E JAQUELINE TOMAZONI.

**Parágrafo único.** Os serviços da Comissão não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao Município.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 193.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, bem como a necessidade de adequação e celeridade dos serviços públicos municipais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O horário de expediente dos setores administrativos das Secretarias Municipais, a partir do dia 1º de junho de 2021, será das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**Parágrafo único.** Os serviços de caráter essenciais, como Saúde Pública, Defesa Civil, Guarda Municipal, coleta e remoção de lixo funcionarão de acordo com as atividades contínuas a serem estabelecidas pela Secretaria de origem.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.035/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Elevar para 70% (setenta por cento) a gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Cultura* atribuída ao servidor MARCO AURÉLIO NADAL, matrícula 58157, a partir do dia 1º de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1.036/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Elevar para 100% (cem por cento) a gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção* atribuída ao servidor PAULO MARCELO DE LIMA, matrícula 169790, a partir do dia 1º de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 1.037/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Elevar para 80% (oitenta por cento) a Gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Protocolo Geral* atribuída ao servidor JOÃO PEDRO AGOSTINHO, matrícula 42218, a partir de 1º de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 1.038/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Elevar para 100% (cem por cento) a Gratificação pelo exercício da função de *Chefe da Unidade Municipal de Cadastro* atribuída ao servidor ADEMIR DE JESUS GOMES, matrícula 55743, a partir de 1º de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 1.039/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Elevar para 80% (oitenta por cento) a gratificação pelo exercício da função de *Coordenadora de Previdência Social* atribuída à servidora DANIELA CRISTINE NOWAK, matrícula 169323, a partir do dia 1º de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 1.040/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Elevar para 65% (sessenta e cinco por cento) a gratificação pelo exercício da função de *Coordenadora da Criança e do Adolescente* atribuída à servidora KARINE DO ROCIO LACERDA MATEUSSI, matrícula 128724, a partir do dia 1º de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 1.041/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ANTONIO CARLOS KOPP, matrícula 54496 gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Material e Patrimônio*, no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei n° 1.992/05, a partir do dia 1º de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**